

## PLANO DE TRABALHO

### 1- DADOS CADASTRAIS:

<b>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC</b> <b>A.A.T.R. - ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO</b> <b>REVIVER</b>			<b>CNPJ</b> 09.558.780/0001-64	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Alim Fernandes de Souza, s/nº, Bairro Funil				
<b>CIDADE:</b> Mimoso do Sul	<b>UF</b> ES	<b>CEP:</b> 29.400-000	<b>DDD/FONE:</b> (28)-3555-0779	
<b>CONTA CORRENTE</b> Conta para depósito: 003 292-9	<b>BANCO</b> Caixa Econômica Federal	<b>AGÊNCIA</b> 1908		
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> Pr. Gilberto Roberto Silva			<b>CPF</b> 970.315.777-72	
<b>C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> 2.108.196 – SPTC - ES	<b>CARGO</b> Presidente	<b>FUNÇÃO</b> Presidente		
<b>ENDEREÇO</b> Av.: Eduardo Rodrigues, 40, Bairro Acaiaca – Piúma-ES			<b>CEP</b> 29.285-000	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Ediglaubia Pereira Severiano				
<b>CONSELHO DE CLASSE:</b> Conselho Federal de Enfermagem			<b>Nº REGISTRO:</b> 317.120	

### 2- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

<b>NOME: Secretaria Municipal de Assistência Social</b>		<b>CNPJ: 27.165.620/0001-37</b>	<b>E.A.</b>
<b>NOME DO RESPONSÁVEL: Gessiléa da Silva Sobreira</b>		<b>FUNÇÃO:</b> Gestora do Fundo	<b>CPF:</b> 009323627-10
<b>C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 3174198-SPTC/ES	<b>CARGO:</b> Secretária Municipal de Assistência Social	<b>MATRÍCULA:</b> 008225	
<b>ENDEREÇO: Rodovia José Pinheiro Werneck, S/N-Niterói</b>			<b>CEP: 29490-000</b>

<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Serviços de Acolhimento Residencial para Jovens e Adultos com Deficiência, na modalidade de Residência Inclusiva, oriundos do município de Atilio Vivacqua/ES	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b> 01/09/2018	<b>TÉRMINO</b> 31/08/2019

## 4. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos (18 a 59 anos) com deficiência física e mental, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A Residência Inclusiva tem como propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência física e mental em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

## 5. JUSTIFICATIVA:

Segundo o Censo Demográfico 2010, do IBGE, 45,6 milhões de brasileiros ou 23,9% da população total, têm algum tipo de deficiência - visual, auditiva, física ou intelectual; 25,8 milhões (26,5%) são mulheres, 19,8 milhões (21,2%) são homens. Do total, 38,4 milhões de pessoas vivem em áreas urbanas e 7,1 milhões em áreas rurais.

O conceito de dependência está relacionado à perda da capacidade funcional associada à demanda por cuidados de longa duração. A dependência pode ser incapacitante ou não, bem como gradual, definitiva ou reversível. A situação de dependência pode afetar as capacidades das pessoas com deficiência que, em interação com as barreiras, limitam a realização das atividades e restringem a participação social.

Não obstante, é sabido que o processo de abrigamento de pessoas com deficiência em grandes instituições asilares, submetidas às condições precárias de vida e ausência de cuidados perduraram por muito tempo no País, e a proposta da Residência Inclusiva vem romper com essa prática, representando uma política de desinstitucionalização e reordenamento de serviços de acolhimento para esse público com deficiência.

Dessa forma, e consoante com a Política Nacional de Assistência Social e o SUAS (Sistema Único da Assistência Social), bem como, o SUS – Sistema Único de Saúde, destacamos a necessidade de Serviços de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência física e mental – Residência Inclusiva, integrando assim, a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Município.

Todo o trabalho social das equipes técnicas terá como premissa o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a construção de projetos de vida, buscando, sempre que possível, a reintegração à família ou outras formas de convivência com maior independência e autonomia.

## 6. PÚBLICO ALVO

Jovens e adultos com deficiência física e/ou mental de ambos os sexos, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

O público será misto, isto é, poderão conviver na mesma residência pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

## 7. OBJETIVO GERAL

Acolher, garantir e ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos (18 a 59 anos) com deficiência física e mental, em situação de dependência.

## 8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ofertar de forma personalizada e qualificada o atendimento às necessidades básicas de cuidados diários aos residentes;

- ✓ Viabilizar o acesso às demais políticas públicas: saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- ✓ Propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
- ✓ Promover a inclusão social e comunitária dos residentes;
- ✓ Restabelecer/ preservar os vínculos familiares com vistas à reintegração e/convivência;

Contribuir para a interação e superação de barreiras.

- ✓ Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas as do ambiente familiar;

- ✓ Garantir o atendimento eficaz e humanizado de forma personalizada e holística;
- ✓ Garantir as necessidades básicas de cuidados, de segurança, de socialização, e de bem estar;
- ✓ Promover atendimento individual, visando à preservação da saúde física e mental dos jovens e adultos, por meio de atividades físicas, lúdicas, sociais e de integração social;
- ✓ Oferecer apoio, informação, orientação e formação aos cuidadores;
- ✓ Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência em situação de dependência;
- ✓ Acompanhar e avaliar por meio de uma equipe multidisciplinar os usuários atendidos nesta instituição de acordo com a necessidade e fase do desenvolvimento de cada pessoa atendida;
- ✓ Realizar ações de habilitação/reabilitação realizadas nos atendimentos clínicos nas áreas de psicologia, fisioterapia e enfermagem;
- ✓ Oferecer assistência por meio de serviços complementares de fisioterapia para o desenvolvimento neuro-motor e cognitivo.

## 9. METAS

META	INDICADOR	MEIO DE VERIFICAÇÃO (FONTE)
Acolher mensalmente 01 jovem e/ou adultos com deficiência física e mental, totalizando 100% da capacidade instalada.	01 residente entre jovem e adulto acolhido/Vaga ofertada nesta residência para 01 usuário.	Relatório de atendimento - RA
Realizar 80% atendimentos individuais e coletivos (atividades físicas, lúdicas, fisioterapia, psicossociais, multidisciplinar, etc)	01 residente terá atendimento individual e coletivo realizado e a capacidade da residência é para 01 jovem e adulto acolhido.	Instrumento próprio de coleta de dados.
Atingir 30% de participação das famílias nas confraternizações anuais (jovens e adultos que possuem família).	Apenas 01 residente que tem família que participa da confraternização/ Apenas 01 residente entre jovens e adultos que possui família.	Instrumento próprio de coleta de dados/Livro de presença.
Atingir a participação de 75% dos jovens e adultos em atividades na comunidade	01 jovem e adulto participante da atividade na comunidade / 01 residente entre jovens e adultos acolhido na instituição.	Instrumento próprio de coleta de dados.
Encaminhar 100% dos jovens e adultos com necessidades aos serviços de saúde	01 jovem e adulto encaminhado aos serviços de saúde/ No presente momento 01 residente entre jovens e adultos com necessidades de encaminhamento.	Instrumento próprio de coleta de dados.

Encaminhar 100% de jovens e adultos para a rede socioassistencial e outros equipamentos de políticas públicas	01 residente encaminhado para rede socioassistencial e outros equipamentos de políticas públicas/ 01 residente entre jovens e adultos acolhido com necessidades de encaminhamentos.	Instrumento próprio de coleta de dados.
Referenciar 100% de jovens e adultos acolhidos nos CRAS.	01 residente será, caso ainda não seja, inserido no CAD ÚNICO/ 01 residente é acolhido.	Instrumento próprio de coleta de dados.
Realizar 90% de confraternizações planejadas.	Nº de confraternizações realizadas/número de confraternizações planejadas	Instrumento próprio de coleta de dados.
Garantir em 65% a participação dos jovens e adultos com grau de dependência leve e moderada nas atividades de incentivo ao autocuidado.	Apenas 01 residente participa de atividades de incentivo ao autocuidado / Apenas 01 residente com grau dependência leve e moderada, acolhido na instituição.	Instrumento próprio de coleta de dados.
Garantir a participação de profissionais em 75% em atividades de educação permanente planejadas pela instituição e/ou por órgãos externos.	Número de atividades realizadas pela instituição/ Número de atividades planejada pela instituição. Número de participação de profissionais em atividades de educação permanente realizadas pela instituição/ Número de profissionais existentes na instituição. Número de profissionais participantes de atividades de educação permanente promovidas por órgãos externos/ Número de vagas ofertadas.	Instrumento próprio de coleta de dados.

## 09. EXECUÇÃO DAS AÇÕES/METODOLOGIA:

O trabalho a ser desenvolvido será executado por meio de parceria com financiamento do SUAS – Sistema Único da Assistência Social através da Secretaria Municipal de Assistência, visando atendimento integral a jovens e adultos com deficiência física e mental podendo ser acionada a rede local e ampliada do município e da Região Central.

A metodologia compreenderá ações de cunho multidisciplinar, contemplando o uso de elementos que atuem de forma positiva sobre o cuidado e atenção as necessidades individuais e coletivas dos residentes. As etapas metodológicas compreenderão:

- Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada usuário, meio pelo qual, serão desenvolvidas as atividades. O PIA será elaborado juntamente com o usuário, obedecendo a um processo contínuo de acompanhamento, avaliação e adequação. Os documentos advindos do PIA serão arquivados em prontuário individual, e suas alterações deverão constar no mesmo instrumento.

Dentro da ação e do processo metodológico do serviço social serão priorizados os atendimentos psicossocial se realizarão através dos atendimentos individuais e grupais quando possível, visitas domiciliares, atendimento da demanda espontânea quando houver, da orientação quanto às redes de atendimento e direitos, numa perspectiva de emancipação e empoderamento do sujeito e fortalecimento da cidadania de cada residente. Os procedimentos adotados pela equipe:

Acolhimento dos usuários:

- ✓ Acolhe-los em condições de dignidade;
- ✓ Propiciar que o espaço físico esteja compatível com os padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.
- ✓ Proporcionar ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade do (a) residente



(a) e guarda de pertences pessoais.

Convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- ✓ Viabilizar acesso a benefícios, programas, outros serviços sócios assistenciais e demais serviços públicos;
- ✓ Assegurar o convívio familiar, comunitário ou social.

Desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- ✓ Ter endereço institucional para utilização como referência;
- ✓ Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- ✓ Oferecer atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- ✓ Realizar acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- ✓ Respeitar seus direitos de opinião e decisão;
- ✓ Propiciar acesso a espaços próprios e personalizados;
- ✓ Orientar e informar sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- ✓ Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- ✓ Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- ✓ Ampliar a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades (quando for o caso);
- ✓ Realizar a preparação para o desligamento do serviço (quando for o caso);
- ✓ Administrar as medicações conforme a necessidade individual, mediante avaliação e prescrição médica.

- ✓ A medicação será administrada na residência inclusiva, mediante comprovante de prescrição médica,

Rua Alim Fernandes de Souza s/n, Bairro Funil,, Mimoso do Sul – CEP: 29400-000 – CNPJ: 09558.780/0001-64 – E-mail: casareviverrimosos@yahoo.com.br/ Tel: 28.3555 - 0779 / Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei de Utilidade Pública Municipal: 1742 de 03/12/2008 / Lei de Utilidade Pública Estadual: 9530 de 15/09/2010/ Lei de Utilidade Pública Federal: Processo MJ n. 08071.022548/2011-40 – Portaria n. 1.092 de 25/03/2013.

fotocopiado e anexado no prontuário do residente;

- ✓ Administrar a alimentação enteral por meio de gastrostomia, conforme avaliação e prescrição médica;
- ✓ Prescrever e avaliar os cuidados individuais de enfermagem;
- ✓ Realizar anotações e evolução de enfermagem individual, de acordo com as necessidades;
- ✓ Formular cardápios alimentares semanais, pela responsável técnica (enfermagem), de acordo com a demanda coletiva e individual;
- ✓ Orientar a preparação dos alimentos, de acordo com o cardápio pré-estabelecido pela responsável técnica;
- ✓ Realizar acompanhamentos, avaliações e sessões de fisioterapia, conforme a necessidade individual, por meio da utilização de técnicas, metodologias e abordagens específicas que tem como objetivo de avaliar, tratar, minimizar problemas, prevenir e curar as mais variadas disfunções;
- ✓ Atendimento ao residente, de forma individual ou grupal, para apoio psicológico na convivência e sociabilidade.

Após avaliações individuais, será realizado contato para inserção dos usuários nas escolas de rede pública formal de ensino para aqueles com possibilidade de atendimento, bem como a inserção na APAE e Pestalozzi para participação nas atividades promovidas pelas instituições.

Viabilizar o acesso à cultura, ao lazer e ao esporte, por meio de recursos da comunidade e proposta de atendimento, bem como os estímulos compatíveis a deficiência de cada residente.



### **9.1 – PLANEJAMENTO SEMESTRAL DE ATIVIDADES:**

Rua Alim Fernandes de Souza s/n, Bairro Funil, Mimoso do Sul – CEP: 29400-000 – CNPJ: 09558.780/0001-64 – E-mail: [casarevivermimosos@yahoo.com.br](mailto:casarevivermimosos@yahoo.com.br)/ Tel: 28.3555 - 0779 / Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei de Utilidade Pública Municipal: 1742 de 03/12/2008 / Lei de Utilidade Pública Estadual: 9530 de 15/09/2010/ Lei de Utilidade Pública Federal: Processo MJ n. 08071.022548/2011-40 – Portaria n. 1.092 de 25/03/2013.

ANEXO I

**10 – PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:**

Ininterrupto (24 horas).

**11 – QUADRO FUNCIONAL:**

ANEXO II

**12 – CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO/PLANO DE APLICAÇÃO:**

Ação orçamentária	Previsão SEMESTRAL de Receita para execução do objeto	Valor Mensal
07.01.00- – Secretaria Municipal de Assistência Social 08.243.0020.2.055 – Manutenção da Atividade de Alta Complexidade 3.3.90.39.99-Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica Fonte de Recurso: 1.000.0001 Ficha nº 709	<b>R\$ 21.000,00</b>	<b>R\$ 3.500,00 (1 VAGA)</b>

**13 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

SET.18	OUT.18	NOV.18	DEZ.18	JAN.19	FEV.19	MAÇ.19	ABR.19	MAI.18	JUN.18
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Rua Alim Fernandes de Souza s/n, Bairro Funil,, Mimoso do Sul – CEP: 29400-000 – CNPJ: 09558.780/0001-64 – E-mail: casarevivermimosos@yahoo.com.br/ Tel: 28.3555 - 0779 / Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei de Utilidade Pública Municipal: 1742 de 03/12/2008 / Lei de Utilidade Pública Estadual: 9530 de 15/09/2010/ Lei de Utilidade Pública Federal: Processo MJ n. 08071.022548/2011-40 – Portaria n. 1.092 de 25/03/2013.

3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

JUL.19	AGS.19	
R\$	R\$	
3.500,00	3.500,00	

**14 – DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Declaro para os devidos fins que a proposta técnica apresentada será executada conforme as normativas da Política do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Atílio Vivacqua - ES, 14 de setembro de 2018.

Técnico

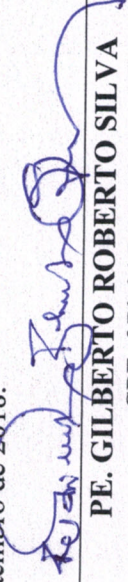
**15 – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC:**

Na qualidade de Representante Legal da Organização da Sociedade Civil, **A.A.T.R. – ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER**, declaro para os devidos fins junto ao Município para efeito sob as penas

Rua Alim Fernandes de Souza s/n, Bairro Funil, Mimoso do Sul – CEP: 29400-000 – CNPJ: 09558.780/0001-64 – E-mail: casarevivermimosos@yahoo.com.br/ Tel: 28.3555 - 0779 / Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei de Utilidade Pública Municipal: 1742 de 03/12/2008 / Lei de Utilidade Pública Estadual: 9530 de 15/09/2010/ Lei de Utilidade Pública Federal: Processo MJ n. 08071.022548/2011-40 – Portaria n. 1.092 de 25/03/2013.

da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Orçamento do Município, na forma do Plano de Trabalho.

Atílio Vivacqua - ES, 14 de setembro de 2018.



**PE. GILBERTO ROBERTO SILVA**

CPF: 970.315.777-72

### **16 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Na qualidade de Gestor da Política do Sistema Único de Assistência Social Saúde do Município de Vila Velha, aprovo o presente Plano de Trabalho.

Atílio Vivacqua -ES, 14 de setembro de 2018

Secretária Municipal de Assistência Social

9.1 - ANEXO I:

### **CRONOGRAMA DE AÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA**

Rua Alim Fernandes de Souza s/n, Bairro Funil,, Mimoso do Sul – CEP: 29400-000 – CNPJ: 09558.780/0001-64 – E-mail: casarevivermimosos@yahoo.com.br/ Tel: 28.3555 - 0779 / Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei de Utilidade Pública Municipal: 1742 de 03/12/2008 / Lei de Utilidade Pública Estadual: 9530 de 15/09/2010/ Lei de Utilidade Pública Federal: Processo MJ n. 08071.022548/2011-40 – Portaria n. 1.092 de 25/03/2013.

**Ações que serão desenvolvidas no Serviço**

Atividades	SET.18	OT.18	NOV.18	DEZ.18	JAN.19	FEV.19	MÇ.19	ABR.19	MAL.18	JUN.19	JUL.19	AGT.19	SET.19
Serviços Complementares (alimentação e higiene)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades de Acompanhamento Psicossocial e encaminhamento a rede e equipamentos de serviços públicos.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades de lazer com os residentes (Chá da tarde, cinema, passeio nos shoppings, praia, ir à Igreja, confraternizações e entre outros).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Elaboração de relatórios, estudos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Rua Alim Fernandes de Souza s/n, Bairro Funil, Mimoso do Sul - CEP: 29400-000 - CNPJ: 09558.780/0001-64 - E-mail: [casarevivermimosos@yahoo.com.br](mailto:casarevivermimosos@yahoo.com.br)/ Tel: 28.3555 - 0779 / Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei de Utilidade Pública Municipal: 1742 de 03/12/2008 / Lei de Utilidade Pública Estadual: 9530 de 15/09/2010/ Lei de Utilidade Pública Federal: Processo MJ n. 08071.022548/2011-40 - Portaria n. 1.092 de 25/03/2013.



Cuidador Matutino	02	12x36 (escala)
Auxiliar de Cuidador Matutino	01	40h semanais
Cuidador Noturno	02	12x36 (escala)
Auxiliar de Cuidador Noturno	01	12x36 (escala)
Cozinheira	01	40h semanais
Coordenador Técnico	01	10h
Coordenador Geral	01	20h
Coordenador Direto	01	40h
Psicólogo	01	20h
Assistente Social	01	20h
Pedagogo	01	10h
Motorista	01	40hs

**OBS<sup>1</sup>:** Os profissionais de fisioterapia e fonoaudiólogo fazem parte do quadro funcional, porém, participam dos atendimentos, posterior a avaliação médica.

Rua Alim Fernandes de Souza s/n, Bairro Funiil,, Mimoso do Sul – CEP: 29400-000 – CNPJ: 09558.780/0001-64 – E-mail: casarevivermimosos@yahoo.com.br/ Tel: 28.3555 - 0779 / Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei de Utilidade Pública Municipal: 1742 de 03/12/2008 / Lei de Utilidade Pública Estadual: 9530 de 15/09/2010/ Lei de Utilidade Pública Federal: Processo MJ n. 08071.022548/2011-40 – Portaria n. 1.092 de 25/03/2013.

## RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome <b>GILBERTO ROBERTO SILVA</b>			Nº CPF <b>970.315.777-72</b>
Nº RG <b>2.106.196</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC</b>	Cargo <b>PRESIDENTE</b>	Função <b>PRESIDENTE</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>AVENIDA EDUARDO RODRIGUES, 40</b>			
Bairro <b>ACAÍACA</b>	Cidade <b>PIÚMA</b>		CEP <b>29285-000</b>
Telefone 1 <b>(28) 99901-8723</b>	Telefone 2 <b>(28) 3520-1303</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	

Nome <b>LILIAN BAPTISTA DA CUNHA MENDITI</b>			Nº CPF <b>450.038.747-15</b>
Nº RG <b>291259</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC</b>	Cargo <b>VICE- PRESIDENTE</b>	Função <b>VICE - PRESIDENTE</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA ALÍPIO BARCELOS, 249</b>			
Bairro <b>SERRANO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>		CEP <b>294000-000</b>
Telefone 1 <b>(28) 99923-8140</b>	Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	

Nome <b>ANA LÚCIA FRAGOSO PARAGUASSU</b>			Nº CPF <b>451.319.707-25</b>
Nº RG <b>223173</b>	Órgão Expedidor <b>SSP</b>	Cargo <b>PRIMEIRA SECRETÁRIA</b>	Função <b>PRIMEIRA SECRETÁRIA</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>Rua Ruy Barbosa, 26,</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>		CEP <b>29400-000</b>
Telefone 1 <b>(28) 99886-9378</b>	Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	

Nome <b>IRENE SILVA MORENO</b>			Nº CPF <b>376.676.027-00</b>
Nº RG <b>270.309</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC</b>	Cargo <b>SEGUNDA SECRETÁRIA</b>	Função <b>SEGUNDA SECRETÁRIA</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO, SN</b>			
Bairro <b>ALTO SÃO SEBASTIÃO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL - ES</b>		CEP <b>29400-000</b>
Telefone 1 <b>(28) 99916-5676</b>	Telefone 2 <b>(28) 3555-1750</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	

Nome <b>EDILCE PEREIRA SEVERIANO</b>			Nº CPF <b>575.749.607-04</b>
Nº RG <b>862.341</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC</b>	Cargo <b>PRIMEIRA TESOUREIRA</b>	Função <b>PRIMEIRA TESOUREIRA</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA DR. JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, 228</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>		CEP <b>29400-00</b>

Telefone 1 <b>(28) 3555-1855</b>	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )
-------------------------------------	-------------------	-------------------

Nome <b>ERCÍLIO TEIXEIRA ABDALA</b>			N° CPF <b>177.219.387-91</b>
N° RG <b>351.629</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC</b>	Cargo <b>SEGUNDO TESOUREIRO</b>	Função <b>SEGUNDO TESOUREIRO</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA DR. JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, 153</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>	CEP <b>29400-00</b>	
Telefone 1 <b>(28) 99886-7903</b>	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )	

Nome <b>ROSIMARE VIEIRA DE SOUZA</b>			N° CPF <b>039.263.877-00</b>
N° RG <b>134.5163</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC</b>	Cargo <b>CONSELHO DELIBERATIVO</b>	Função <b>CONSELHEIRO</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA CRISPIM BRAGA, SN</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>	CEP <b>29400-000</b>	
Telefone 1 <b>(28) 99950-0384</b>	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )	

Nome <b>RONALDO CORDEIRO</b>			N° CPF <b>076.083.597-73</b>
N° RG <b>1358517</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC</b>	Cargo <b>CONSELHO DELIBERATIVO</b>	Função <b>CONSELHEIRO</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA PRESIDENTE VARGAS, SN</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>	CEP <b>29400-000</b>	
Telefone 1 <b>(28) 99885-6366</b>	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )	

Nome <b>ANTONIO CARLOS DE SOUZA</b>			N° CPF <b>681.607.127-15</b>
N° RG <b>054.94146-3</b>	Órgão Expedidor <b>IFP</b>	Cargo <b>CONSELHO DELIBERATIVO</b>	Função <b>CONSELHEIRO</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA LOURIVAL SANTOS, 13</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>	CEP <b>29400-000</b>	
Telefone 1 <b>(28) 99902-6361</b>	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )	

Nome <b>JOÃO BATISTA DE MESSIAS</b>			Nº CPF <b>007.732.957-01</b>
Nº RG <b>109.308</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC</b>	Cargo <b>CONSELHO TÉCNICO</b>	Função <b>CONSELHEIRO</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>BANANEIRA ROXA</b>			
Bairro <b>CONCEIÇÃO DO MUQUI</b>		Cidade <b>DISTRITO DE MIMOSO DO SUL</b>	CEP <b>29400-000</b>
Telefone 1 <b>(28) 99969-5085</b>		Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

Nome <b>LEONOR MARIA BORGES MACHADO</b>			Nº CPF <b>379.909.187-49</b>
Nº RG <b>238026</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC</b>	Cargo <b>CONSELHO TÉCNICO</b>	Função <b>CONSELHEIRO</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA MANOEL FERREIRA, 198</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>		Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>	CEP <b>29400-000</b>
Telefone 1 <b>(28) 99976-4594</b>		Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

Nome <b>ADILSON AMARO</b>			Nº CPF <b>578.205.117-53</b>
Nº RG <b>579.023</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC</b>	Cargo <b>CONSELHO TÉCNICO</b>	Função <b>CONSELHEIRO</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA PROJETADA, SN</b>			
Bairro <b>ANTIGO PARQUE DE EXPOSIÇÃO</b>		Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>	CEP <b>29400-000</b>
Telefone 1 <b>(28) 99935-9166</b>		Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

Nome <b>ANGELO CÉRGIO RODRIGUES REIS</b>			Nº CPF <b>490.233.227-20</b>
Nº RG <b>042325951</b>	Órgão Expedidor <b>IFP</b>	Cargo <b>CONSELHO FISCAL</b>	Função <b>CONSELHEIRO</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA DR. JOSÉ COELHO DOS SANTOS</b>			
Bairro <b>CENTRO</b>		Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>	CEP <b>29400-000</b>
Telefone 1 <b>(28) 99946-3382</b>		Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

Nome <b>JOÃO MIGUEL FREDERICO</b>			Nº CPF <b>160.581.196-34</b>
Nº RG <b>M- 1.037.101</b>	Órgão Expedidor <b>IFP</b>	Cargo <b>CONSELHO FISCAL</b>	Função <b>CONSELHEIRO</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA BELANDO NATI, 208</b>			

Bairro <b>MONTE CRISTO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>	CEP <b>29400-000</b>
Telefone 1 <b>(28) 99883-4980</b>	Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

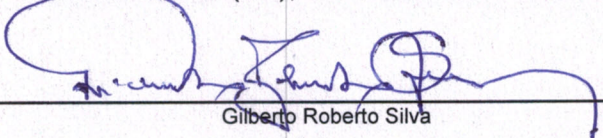
Nome <b>FLODELICE ALMEIDA MADEIRA</b>			Nº CPF <b>045.801.947-05</b>
Nº RG <b>1.251.274</b>	Órgão Expedidor <b>SSP</b>	Cargo <b>CONSELHO FISCAL</b>	Função <b>CONSELHEIRO</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA PROJETADA, SN</b>			
Bairro <b>ANTIGO PARQUE DA EXPOSIÇÃO</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>	CEP <b>29400-000</b>	
Telefone 1 <b>(28) 99938-8259</b>	Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	

Nome <b>GLÓRIA TORRES MARQUES</b>			Nº CPF <b>082.619.967-70</b>
Nº RG <b>1612898</b>	Órgão Expedidor <b>SSP</b>	Cargo <b>SUPLENTE</b>	Função <b>SUPLENTE</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>AREIA BRANCA</b>			
Bairro	Cidade <b>DISTRITO SANTO ANTÔNIO</b>	CEP <b>29400-000</b>	
Telefone 1 <b>(28) 99881-8539</b>	Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	

Nome <b>LÉO CLAUSSEN BOECHAT DE CASTRO</b>			Nº CPF <b>101.408.147-52</b>
Nº RG <b>3.269.150</b>	Órgão Expedidor <b>SPTC</b>	Cargo <b>SUPLENTE</b>	Função <b>CONSELHEIRO</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RUA B, Nº 47, 2º ANDAR</b>			
Bairro <b>BOA ESPERANÇA</b>	Cidade <b>MUQUI</b>	CEP <b>29480-000</b>	
Telefone 1 <b>(28) 98118-6371</b>	Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	

Nome <b>SEBASTIÃO SARTE FILHO</b>			Nº CPF <b>002.948.687-47</b>
Nº RG <b>138634</b>	Órgão Expedidor <b>PMES</b>	Cargo <b>SUPLENTE</b>	Função <b>CONSELHEIRO</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) <b>RODOVIA SEBASTIÃO TÂMARA</b>			
Bairro <b>SANTA MARTA</b>	Cidade <b>MIMOSO DO SUL</b>	CEP <b>29400-000</b>	
Telefone 1 <b>(28) 99885-0685</b>	Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	

Mimoso do Sul (ES), 17 de setembro de 2018.

  
x \_\_\_\_\_  
Gilberto Roberto Silva

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER**  
**AATR**



**CAPÍTULO I**

**DA ASSOCIAÇÃO**

**DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º-** A ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrito no CPNJ sob o nº 09.558.780/0001-64 constituído em 25 (vinte e cinco) de outubro de 2007 (dois mil e sete), sob a forma de associação, registrado no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Mimoso do Sul, Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, sob o nº 0183, Livro A-1, fls. 147v, doravante denominado **AATR**.

**Art. 2º -** A **AATR**, tem sede estabelecida na Rua Alim Fernandes de Souza, s/n, Bairro Funil, Município de Mimoso do Sul, foro jurídico na cidade de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo e prazo indeterminado de duração.

**Art. 3º -** A **AATR** tem por objetivo ofertar serviço de acolhimento, apoio psicossocial e proteção especial a pessoas em situações de violação de direitos, situações de vulnerabilidade social, e/ou portadores de deficiências ou distúrbios psíquicos e dependência química, que se executará com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

**Parágrafo Único -** A **AATR** poderá executar seus programas, serviços, campanhas e/ou projetos por meio de filiais, em qualquer proporção geográfica que se fizerem necessárias para alcançar seu objetivo.

A. A.



**Art. 4º- A AATR tem como finalidade:**

- I - Promover projetos e atividades de relevância pública e social;
- II - Promover ações que visam à reintegração familiar, social e comunitária das pessoas assistidas;
- III- Desenvolver ações para promover a conscientização da sociedade, através de debates, encontros, seminários, conferências, palestras e outros eventos que valorizem ações de promoção de vida saudável;
- IV – Promover palestras, campanhas e projetos educativas de prevenção ao uso de drogas;
- V- Participar da coordenação e apoiar as atividades sociais, culturais e filantrópicas de outras Organizações da Sociedade Civil;
- VI - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com órgãos da sociedade civil, nacional e internacional, na busca de atingir seus objetivos de defender os direitos sociais das pessoas assistidas, bem como da integração das mesmas, incentivando sua integração na comunidade no contexto sócio – econômico e cultural.
- VII - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13. 019/2014.
- VIII - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações praticas de desenvolvimento sustentável.
- IX- Promover a segurança alimentar e nutricional a família dos assistidos em tratamento e/ou acolhimento;
- X- Promover a inclusão social dos assistidos na **AATR**;
- XI - Contribuir para o desenvolvimento integral, participativo e ecologicamente sustentável das pessoas assistidas, capacitação e integração ao mercado de trabalho, assessoria educativa, incentivo e apoio a projetos referenciais, buscando o fortalecimento da cidadania, a melhoria da qualidade de vida e a erradicação da exclusão social.
- XII – Desenvolver ações relacionadas ao acolhimento e abrigamento pessoas que vivem em situação de dependência química.
- XIII – Promover o acolhimento e abrigamento de idosos e pessoas com deficiência.

*du*

*1.*



**Parágrafo Primeiro** – A AATR não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da AATR em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

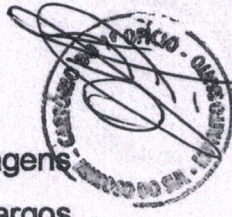
**Parágrafo Terceiro-** É permitida a remuneração de dirigentes, funcionários e prestadores de serviços da AATR que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

**Art. 5º** - A AATR observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais:

I - Atuar na execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos assim como do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

II - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

III - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção,



de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da AART que ocupe cargos diretivos.

IV – A AART primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

V – A AART não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

**Parágrafo Primeiro:** No desenvolvimento de suas atividades, a AART não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a AART declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para a oferta de serviço de acolhimento e apoio psicossocial e proteção especial a pessoas que vivem em situação de violação de direitos, situações de vulnerabilidade social, e/ou portadores de deficiências ou distúrbios psíquicos e dependência química

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

#### ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 6º-** Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério da Diretoria, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos que se interessam pelos objetivos da AART.

**Parágrafo único** - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

**Art. 7.º** - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma



carta com os dados do candidato que, será entregue ao Presidente para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** Após a aprovação do nome do candidato pela assembleia, o mesmo deverá apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

**Parágrafo Segundo:** Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias;

**Art.8º-** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AART e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

**Art. 9.º -** Para ser admitido, o associado, deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria;
- c) gozar de bom conceito.

**Parágrafo Único –** O candidato a associado assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

**Art. 10 -** A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 11 -** Os associados, por infração do presente Estatuto, são passíveis das seguintes punições:

- a) Advertência verbal ou por escrito;



- b) Suspensão;
- c) Cassação de mandato;
- d) Exclusão.

**Parágrafo Primeiro** – O Regimento Interno, em caso de necessidade por omissão deste Estatuto, disciplinará a forma e os atos do Procedimento Administrativo de apuração de falta.

**Parágrafo Segundo** - A advertência terá aplicação no caso de falta simples, podendo ser transformada em afastamento imediato do recinto.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão, até 90 (noventa) dias, será aplicada no caso de falta grave ou reincidência em falta simples, podendo a reincidência em suspensão acarretar a pena de exclusão.

**Parágrafo Quarto** - A cassação de mandato será aplicada por ato de prevaricação no desempenho de mandato eletivo, mediante processo em que se dê ao associado oportunidade de ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** - A exclusão do quadro social poderá ser aplicada de acordo com hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo, e ainda, num dos seguintes casos:

- a) Atitude atentatória ao conceito da AART
- b) Dano causado a AART e não ressarcido no prazo fixado;
- c) Falta de probidade;
- d) Agressão aos diretores, conselheiros, associados e empregados da AART, no desempenho de funções oficiais.

**Art. 12** - As penalidade serão aplicadas:

- a) A advertência e a suspensão, pelo Presidente da AART, com recurso ao Conselho Diretor;
- b) A cassação de mandato eletivo, pela Assembleia Geral;
- c) A exclusão, pelo Conselho Diretor, com recurso à Assembleia Geral.



**Parágrafo Primeiro** – Os recursos poderão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da ciência da penalidade, com efeito suspensivo, e será encaminhado pela Secretaria da AART ao órgão cabível.

**Parágrafo Segundo** - O órgão a que se recorre julgará no prazo de 15 (quinze) dias os recursos interpostos tempestivamente na primeira reunião que se realizar após a apresentação do recurso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 13.** São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, podendo propor e discutir os assuntos em pauta;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo da AART observado o disposto no parágrafo único do artigo 10º deste Estatuto;
- c) Apresentar sugestões e reivindicações ao Conselho Diretor;
- d) Recorrer à Assembleia Geral, por recurso dirigido ao Presidente da AART, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de punição;
- e) Ter acesso aos balanços financeiros da Entidade;
- f) Receber os exemplares do Estatuto, dos Boletins Informativos, do Relatório do Presidente da AART e de qualquer publicação da entidade;
- g) Requerer exclusão do quadro social;
- h) Utilizar-se das programações e serviços da AART.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 14.** São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e resoluções que o complementem e as deliberações dos órgãos diretores da AART;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;



- c) Zelar pelo bom nome da Entidade;
- d) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade, para que a Assembleia Geral tome providências;
- e) Desempenhar com dedicação o cargo para o qual tiver sido eleito ou escolhido;
- f) Manter em dia o pagamento da contribuição social, e comunicar a mudança de endereço, se for o caso.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 15** – Constitui patrimônio da AART todos os bens móveis, imóveis, semoventes e em espécie, adquiridos por compras, doações, contribuições, ou quaisquer outros meios lícitos de aquisições compatíveis com a sua natureza e missão da associação.

**Parágrafo Primeiro** - O patrimônio da AART será totalmente desvinculado do patrimônio dos diretores e dos associados.

**Parágrafo Segundo** – A AART poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos, patrimônio mobiliário e imobiliário, não podendo o mesmo ser gravado, alienado ou passado a terceiros sem prévia autorização de dois terços dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Em nenhuma hipótese o patrimônio da entidade poderá ser transferido para os associados, individualmente ou em grupo.

**Art. 16** - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) Taxas e contribuições dos associados;
- b) Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c) Doações e legados que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
- d) Subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;



- e) Receitas oriundas de acordos e parcerias celebradas com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como com instituições privadas;
- f) Receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
- g) Recursos provenientes de núcleos de atuação social, sem fins econômicos, resultantes de programas sociais de geração de renda e integralmente utilizados na manutenção destes programas: bazar, artesanatos e atividades tais como: sorteios, seminários, cursos e demais eventos que tenham como única e exclusiva a mobilização de recursos para a manutenção e desenvolvimento das atividades da **AART**.
- h) Recursos provenientes de emendas parlamentares.

**Parágrafo Primeiro** – A **AART** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Parágrafo Segundo** – A **AART** não distribui, entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - A decisão sobre venda, alienação ou oneração dos bens imóveis, carece de aprovação da Assembleia Geral da **AART**.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de dissolução da **AART** o patrimônio líquido existente será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**.

**Parágrafo Quinto** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela entidade, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Sexto** – A AART fará a escrituração em sua contabilidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ORGÃOS DELIBERTIVOS, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 17** – São órgãos de deliberação, fiscalização e gestão da AART:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselho Técnico; e
- V - Conselho Fiscal.

**Art. 18** – A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da AART é formado pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente no mês de março de cada ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva.

**Art. 19.** A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e outra, em segunda convocação, trinta minutos após, com os associados que estiverem presentes, exceto para o caso de reforma do estatuto, cujo quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado na sede social, na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados, devendo as deliberações ser consignada em ata.

**Art. 20** – As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas pelo:



I – Diretor Presidente;

II – por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria; e

III- por 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 21**– Será realizada anualmente uma Assembleia Geral Ordinária no mês de abril, e sempre que for necessário assembleias extraordinárias.

## Seção I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 22** – Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger ou destituir os membros da Executiva;

II - Decidir sobre alterações ou a reforma deste Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da entidade;

IV - Deliberar, sobre a aprovação ou rejeição do balanço patrimonial, e da prestação de contas anual da Diretoria, após análise do parecer do Conselho Fiscal;

V - Decidir sobre a alienação ou o gravame dos bens da entidade;

VI - Autorizar as despesas extraordinárias e as transposições de verbas orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;

VII - Decidir sobre propostas de exclusão e outros sansões de associados que lhes sejam encaminhadas pela Diretoria;

VIII - Resolver quanto a assuntos não previstos neste Estatuto e que forem, pela Diretoria Executiva, submetidos à sua apreciação.

IX - Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria.

**Art. 23** – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou de um quinto dos associados, para quaisquer outros fins, e especialmente para a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências.

**Art. 24** – Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto ou na legislação vigente, as deliberações das Assembléias serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos dos associados presentes, tendo o Presidente voto de qualidade quando da ocorrência de empate, sendo vedado o voto de representação.



## **Seção II**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 25** – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão da AART eleito em Assembleia Geral, pelo voto secreto, por maioria simples, para o mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e será constituída dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Primeiro Tesoureiro;
- IV – Segundo Tesoureiro;
- V – Primeiro Secretário;
- VI – Segundo Secretário

**Art. 26** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês com a presença da maioria de seus membros e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 27** – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de seus membros presentes.

**Parágrafo Único** - No caso de empate na votação, será considerada vitoriosa a deliberação que obtiver o voto do Presidente.

**Art. 28** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Dirigir e administrar a AART;
- b) Fiscalizar a observância deste Estatuto;



- c) Gerir os bens patrimoniais da **AART**;
- d) Deferir ou indeferir as propostas de admissão dos associados, inclusive para os plenos e colaboradores;
- e) Aplicar aos associados faltosos as penalidades previstas neste estatuto ou no Regimento Interno;
- f) Autorizar a celebração de contratos e distratos com ou sem exclusividade;
- g) Autorizar despesas orçamentárias;
- h) Prestar contas, semestralmente, ao Conselho Fiscal;
- i) Elaborar orçamento anual para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar o relatório semestral de suas atividades, juntamente com a prestação de contas e submeter tais peças à apreciação da Assembleia Geral, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- k) Opinar a resolução dos casos omissos.

**Art.29 – Compete ao Presidente da AART:**

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho diretor;
- b) Representar a **AART**, passiva e ativamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudicial inclusive em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- d) Conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis da **AART**;
- e) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

**Art. 30 – Compete ao Vice Presidente:**

- a) Auxiliar o presidente ou substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- a) Conjuntamente com o Presidente, assinar cheques e documentos contábeis da **AART**;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a Associação;

7 di



- c) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal da AART, o balanço geral e a demonstração de contas de receitas e despesas a fazerem parte do relatório semestral deste órgão;

**Art. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro ou substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 33 - Compete ao Primeiro Secretário:**

- a) Gerenciar todos os serviços da Secretaria;
- b) Organizar os arquivos da AART;
- c) Organizar livro das atividades da AART;
- d) Organizar o expediente da Diretoria;
- e) Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 34 - Compete ao Segundo Secretário:**

- a) Auxiliar o primeiro secretário ou substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

**Art. 35 – A AART não remunera os membros do seu Conselho Diretor, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.**

**Parágrafo Primeiro - Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.**

**Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:**



- I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II – com violação da lei, ou do Estatuto Social.

**Art. 36** - O Presidente é o legítimo representante da AART ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para representá-lo em juízo e fora dele, com mandato específico observado os limites de suas atribuições e claramente excetuado o exercício da Presidência nas reuniões e Assembleias.

### Seção III

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 37** - O conselho deliberativo compor-se-á por 03 (três) membros, eleitos através de Assembleia Geral regulada pelo Seção I, para o mandato de 03 (três anos) permitida a reeleição.

**Art. 38** – São atribuições do conselho deliberativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente os dispositivos do presente estatuto;
- b) Deliberar sobre assuntos que lhe foram atribuídos no amparo e defesa dos interesses da Associação.

### Seção IV

#### DO CONSELHO TÉCNICO

**Art. 39** – O conselho técnico compor-se-á por 03 (três) membros, eleitos através de Assembleia Geral regulada pelo Seção I, para o mandato de 03 (três anos) permitida a reeleição.

**Art. 40** - São atribuições do conselho técnico:

- c) Cumprir e fazer cumprir fielmente os dispositivos do presente estatuto;
- d) Elaborar e supervisionar a aplicação dos conjuntos de técnicas necessárias para o alcance do objetivo da AATR.

## Seção V

### DO CONSELHO FISCAL



**Art. 41** – O Conselho Fiscal constitui-se de três membros titulares e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, para o mandato de 03 (três) anos.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal, o mesmo será preenchido pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho, e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado por seu Presidente.

**Art. 42** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar os balancetes mensais, o balanço geral anual, a proposta orçamentária, livros e demais documentos contábeis apresentados pela Diretoria Executiva, exarando os respectivos pareceres, para posterior apreciação e votação da Assembléia Geral;
- b) - responder às consultas de ordem orçamentária, financeira, contábil e patrimonial que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva; e
- c) - exercer fiscalização financeira e patrimonial em relação aos bens da entidade.

## Seção VI

### DA PERDA OU RENÚNCIA DO MANDATO

**Art. 43** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;



III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **AART**;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **AART**;

V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro:** Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Art. 44** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será convocada assembleia extraordinária.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **AART**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a **AART** e fará realizar novas eleições, no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia,

**Parágrafo Terceiro** - Os Diretores e Conselheiros eleitos, nas condições previstas no parágrafo anterior complementarão o mandato dos renunciantes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 45** - A cada 03 (três) anos serão realizadas eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, que ocorrerá na primeira Assembleia Ordinária, em escrutínio secreto, em chapa completa, devendo todos os candidatos obrigatoriamente estar contribuindo regularmente para a manutenção da AART.

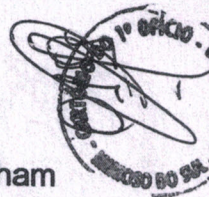
**Parágrafo Primeiro** – Eventualmente, se for necessário a recomposição de um ou mais membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, será admitida a candidatura individual.

**Parágrafo Segundo** – O edital de convocação deverá ser publicado e encaminhado a todos os associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

**Art. 46** - O prazo de inscrição das chapas encerrar-se-á 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para realização das eleições.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente deverá obrigatoriamente afixar a lista das chapas inscritas nas dependências da AART, pelo menos 08 (oito) dias antes da data fixada para as eleições.

**Parágrafo Segundo** - A inscrição das chapas deverá ser feita mediante requerimento assinado pelos próprios candidatos quites com suas obrigações sociais.



**Parágrafo Terceiro** - Não poderão ser candidatos os associados que tenham sofrido quaisquer das penalidades previstas no Estatuto, no exercício social imediatamente anterior ao das eleições e também os que estejam respondendo a processo administrativo na AART.

**Art. 47** - A votação para os Conselhos Fiscal e Diretoria será feita em cédula impressa e única.

**Parágrafo Único** – Havendo somente um candidato por cargo ou chapa única poderá ser dispensada a utilização de cédula, sendo válida a expressão do voto em Assembleia.

**Art. 48-** A votação se efetivará em um único dia, no horário das 09:00h (nove horas) às 17:00h (dezesete horas), devendo a mesa Diretora após o término da votação dar início a apuração dos votos na presença dos candidatos e associados.

**Parágrafo Único** – Encerrada a apuração o Presidente da Assembleia Geral anunciará o resultado, que deverá ser divulgado e publicizado.

**Art. 49** - No caso de empate das chapas, o desempate dar-se-á mediante a realização de novas eleições, até 07 (sete) dias após, quando concorrerão apenas as chapas empatadas.

**Art. 50** - Os recursos deverão ser apresentados a Diretoria até 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados, e serão julgados em reunião que deverá ser realizada até 05 (cinco) dias após as eleições.

**Art. 51** - O mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal termina no dia da posse dos novos membros eleitos.

**Art. 52** - O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido voto por procuração.



## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 53** - O ano social e financeiro da AART terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 54** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, salvo se agirem com excesso de mandato.

**Art. 55** - É vedado a AART prestar fianças ou avais, bem como constituir quaisquer ônus reais sobre imóveis de sua propriedade.

**Parágrafo único** – Ocorrerá dissolução da AART por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, obedecida as disposições do Código civil em vigor quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 56** - Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei nº 9.970/99, inciso V do Art. 4º).

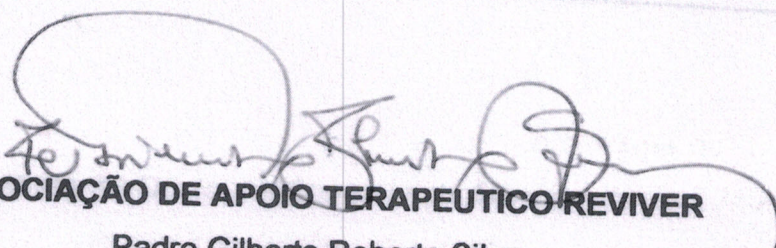
**Art. 57** - O presente Estatuto poderá ser alterado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

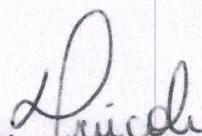
**Art. 58** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, conforme a sua relevância.

**Art. 59** - O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado sob o nº 0183, Livro A-1, FLS 147, Cartório de 1º Ofício de Mimoso do Sul, Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo.

**Art. 60** - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**, realizada em 15 (quinze) de agosto de 2017, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Mimoso do Sul, ES, 15 de agosto de 2017.

  
**ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**  
Padre Gilberto Roberto Silva  
Presidente

  
Líria de Oliveira Prúcoli  
OAB/ES 16.765

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE MIMOSO DO SUL  
Rua Vasco Coutinho, 35, Centro, Tel: (28) 3553-0014  
Reconheço supra-assinada por semelhança a firma de GILBERTO ROBERTO SILVA. \$\$\$  
La Testamunho da verdade. Mimoso do Sul-ES, 12 de julho de 2018  
11:45:03, YH0R3J0GUC  
Custavo C. Bertonez - Escrevente Auxiliar  
Selor 024336.PAB10.02859, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br  
Emolumentos: R\$5,12 Taxas: R\$1,46 Total: R\$6,58



## ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ATA DE POSSE DA DIRETORIA



Ata da Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, realizada no dia 23 de maio de 2017 (dois mil e dezessete) às dezoito horas na Residência Inclusiva à Rua Dr. José Coelho dos Santos, n. 474, Bairro Centro, com a presença dos senhores e senhoras: Padre Gilberto Roberto Silva (Presidente), Irene Silva Moreno (segunda secretária), Edilce Pereira Severiano (Primeira Tesoureira), Ercílio Teixeira Abdala (Segundo Tesoureiro), Conselheiros: Flordelice Almeida Madeira, Angelo Cérgio Rodrigues Reis, João Batista de Messias, Rosimare Vieira de Souza, Antonio Carlos de Souza, Ronaldo Cordeiro e o convidado Adilson Amaro. A Sr<sup>a</sup> Flordelice justificou a ausência de Lilian Baptista da C. Menditi e Glória Torres Marques. A seguir foram discutidas as seguintes questões pertinentes A ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: ALTERAR ARTIGO DÉCIMO SEXTO: Onde se lia, O conselho deliberativo compor-se-á de 05 (cinco) membros, eleitos através de Assembleia Geral regulada pelo Capítulo Dois, para um mandato de 01 (um) ano permitida a reeleição, passa-se a ler: ARTIGO DÉCIMO SEXTO: O conselho deliberativo compor-se-á de 03 (três) membros, eleitos através de Assembleia Geral regulada pelo Capítulo Dois, para um mandato de 03 (três) anos permitida a reeleição. ALTERAR ARTIGO DÉCIMO OITAVO: Onde se lia, Extraordinariamente, a qualquer tempo por solicitação da diretoria ou pelo menos 03 (três) de seus membros, passa-se a ler: ARTIGO DÉCIMO OITAVO: Extraordinariamente, a qualquer tempo por solicitação da diretoria ou pelo menos 02 (dois) de seus membros. ALTERAR ARTIGO DÉCIMO NONO: Onde se lia, As reuniões do conselho deliberativo funcionarão: A) Com um mínimo 03 (três) conselheiros em primeira convocação. B) Com qualquer número meia hora após. Não havendo quórum previsto na letra "a", passa-se a ler: ARTIGO DÉCIMO NONO: As reuniões do conselho deliberativo funcionarão: A) Com um mínimo 02 (dois) conselheiros em primeira convocação. B) Com qualquer número meia hora após. Não havendo quórum previsto na letra "a". ALTERAR ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: Onde se lia, O conselho técnico será composto de 05 (cinco) membros eleitos por uma Assembleia Geral. Parágrafo único: O mandato dos membros do conselho técnico será de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, passa-se a ler: ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: O conselho técnico será composto de 03 (três) membros eleitos por uma Assembleia Geral. Parágrafo único: O mandato dos membros do conselho técnico será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. ALTERAR ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: Onde se lia, O conselho fiscal compor-se-á de 06 (seis) membros efetivos e 03 (três suplentes), todos eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo empossados pela mesma Assembleia, passa-se a ler: ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: O conselho fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo empossados pela mesma Assembleia. **APÓS BREVE DISCUSSÃO TODOS OS PRESENTES CONCORDARAM E PASSARAM A DELIBERAR NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO: FICANDO ESTA ASSIM REPRESENTADA: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO Padre Gilberto Roberto Silva, brasileiro, solteiro, padre, RG**

*[Handwritten signature]*



2.108.196 SPTC/ES, CPF 970315.777-72 residente à Av. Eduardo Rodrigues, 40, Bairro ACAIACA, Centro, Piúma- ES, CEP 29285-000. **VICE PRESIDENTE: Lílian Baptista da Cunha Menditi**, brasileira, casada, farmacêutica, RG 291259 SPTC/ES, CPF: 450.038.747-15, residente à Rua Alípio Barcelos, 249 – Serrano, Mimoso do Sul-ES, CEP 29400-000. **PRIMEIRA SECRETÁRIA: Ana Lúcia Fragôso Paraguassu**, brasileira, solteira, bancária aposentada, RG 223173 SSP-ES, CPF 451.319.707-25, residente à Rua Ruy Barbosa, 26, Centro, Mimoso do Sul- ES, CEP 29400-000. **SEGUNDA SECRETÁRIA: Irene Silva Moreno**, brasileira, solteira, aposentada, RG 270.309 SPTC/ES, CPF: 376.676.027-00, residente à Rua Vinte e Quatro de Outubro, SN, Mimoso do Sul- ES, CEP 29400-000. **PRIMEIRA TESOUREIRA: Edilce Pereira Severiano**, brasileira, casada, professora aposentada, RG 862.341 SPTC/ES, CPF 575.749.607-04. Residente à Rua Dr. José Monteiro da Silva, 228, Mimoso do Sul- ES, CEP 29400-000. **SEGUNDO TESOUREIRO: Ercílio Teixeira Abdala**, brasileiro, casado, comerciante, RG 351.629 SPTC/ES, CPF: 177.219.387-91, residente à Rua Dr. José Monteiro da Silva, 153, Centro, Mimoso do Sul- ES, CEP 29400-000. **CONSELHO DELIBERATIVO: Rosimare Vieira de Souza**, brasileira, casada, RG 1345163-ES, CPF: 039.263.877-00, residente à Rua Crispim Braga, s/n, Mimoso do Sul-ES, CEP 29400-000; **Ronaldo Cordeiro**, brasileiro, separado, comerciante, RG 1358517 SPTC/ES, CPF 076.083.597-73, residente à Rua Presidente Vargas, s/n, Mimoso do Sul-ES, CEP 29400-000; **Antonio Carlos de Souza**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, RG 05494146-3 IFP-RJ, CPF 681.607.127-15, residente à Rua Lourival Santos, casa 13, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP 29400-00. **CONSELHO TÉCNICO: João Batista de Messias**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG 109308 SPTC/ES, CPF 007.732.957-01, residente à Bananeira Roxa, Conceição do Muqui, Distrito de Mimoso do Sul-ES, CEP 29400-000; **Leonor Maria Borges Machado**, brasileira, casada, assistente social aposentada, RG 238626 SPTC/ES, CPF 379.909.187-49, residente à Rua Manoel Ferreira, nº 198, Mimoso do Sul – ES, CEP 29400-000; **Adilson Amaro**, brasileiro, casado, pedreiro, RG 579.023-SPTC/ES, CPF 578.205.117-53, residente à Rua Projetada, S/N, Antigo Parque de Exposição, Mimoso do Sul-ES, CEP 29400-000; **CONSELHO FISCAL: Angelo Cérgio Rodrigues Reis**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG 042325951 IFP/RJ, CPF 490.233.227-20, residente à Rua Dr. José Coelho dos Santos, Centro, Mimoso do Sul- ES, CEP 29400-000; **João Miguel Frederico**, brasileiro, casado, comerciante, RG M-1.037.101, CPF 160581196-34, residente à Rua Belando Nati, Bairro Monte Cristo, nº 208, Mimoso do Sul-ES, CEP 29400-000; **Flordelice Almeida Madeira**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, RG 1.251.274 SSP/ES, CPF 045.801.947-05, residente à Rua Projetada, s/N, Antigo Parque da Exposição, Mimoso do Sul- ES; **SUPLENTE: Glória Torres Marques**, brasileira, casada, RG 1612898 SSP/ES, CPF 082.619.697-70, residente à Areia Branca, Distrito de Santo Antônio, Mimoso do Sul-ES, CEP 29400-000; **Léo Claussen Boechat de Castro**, brasileiro, casado, médico, CPF 101.408.147-52, RG 3.269.150-ES, residente à Rua B, nº 47, 2º andar, Boa Esperança, Muqui-ES, CEP 29480-000; **Sebastião Sarte Filho**, brasileiro, casado, militar aposentado, RG 138634 PMES, CPF: 002.948.687-47, residente à Rodovia Sebastião Tâmara, Santa Marta, Mimoso do Sul - ES, CEP 29400-000. Por fim, a palavra concedida àqueles que dela quisessem fazer uso e, não existindo manifestações, o presidente encerrou a reunião,

que foi lavrada na presente ata, que depois de lida e aprovada por todos, vai assinada pelo presidente e pela diretoria eleita. O mandato da diretoria eleita se inicia em 31/05/2017 com término em 30/05/2020.



Mimoso do Sul, 23 de maio de 2017.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE MIMOSO DO SUL  
Rua Vasco Coutinho, 35, Centro, Tel: (28) 3355-0014

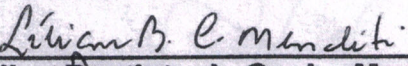
Reconheço supra-assinada por semelhança a firma de GILBERTO ROBERTO SILVA  
Em Testemunha da verdade. Mimoso do Sul-ES, 12 de julho de 2018  
11:45:00, 03H0J6K5JH

Gustavo C. Bertançelo - Escrevente Auxiliar  
Celo: 024306.PAB1803.02061, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br  
Emolumentos: R\$2,83 Taxas: R\$0,81 Total: R\$3,64



**Diretoria:**

  
Padre Gilberto Roberto Silva  
Presidente

  
Lillian Baptista da Cunha Menditi  
Vice-Presidente

  
Ana Lúcia Fragoso Paraguassu  
Primeira Secretária

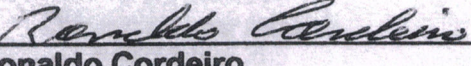
  
Irene Silva Moreno  
Segunda Secretária

  
Edilce Pereira Severiano  
Primeira Tesoureira

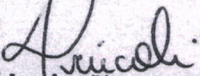
  
Ercilio Teixeira Abdala  
Segundo Tesoureiro

**CONSELHO DELIBERATIVO:**

  
Rosimare Vieira de Souza

  
Ronaldo Cordeiro

  
Antonio Carlos de Souza

  
... Pricoli



ESTADODOESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

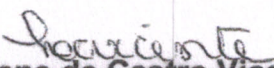
Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Entidades - CNEAS

A Associação de Apoio Terapêutico Reviver, CNPJ 09.558.780/0001-64, com sede na Rua Alim Fernandes de Souza, s/n , Bairro Funil, Mimoso do Sul - ES é inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social- CNEAS. conforme instituído:

I- RESOLUÇÃO 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

II- Lei nº 8742, de 1993, inciso XI do art.19.

Mimoso do Sul, 28 de março de 2018

  
Liliane de Castro Vicente

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

*Liliane de Castro Vicente*  
Secretária Municipal de  
Assist. e Desenvolvimento Social  
Portaria Nº 003 de 02/01/2017

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.558.780/0001-64</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/03/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CASA DE APOIO REVIVER DE MIMOSO DO SUL ES</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ALIM FERNANDES DE SOUZA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>29.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FUNIL</b>	MUNICÍPIO <b>MIMOSO DO SUL</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUIZDELESPOSTI@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(28) 3555-1882 / (28) 3555-1882</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/03/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/09/2018 às 10:23:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.558.780/0001-64  
Certidão nº: 153266422/2018  
Expedição: 04/07/2018, às 15:49:55  
Validade: 30/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.558.780/0001-64, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Área de Fiscalização Tributária**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**CERTIDÃO. 20180001812**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**A.A.T.R - ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: **09.558.780/0001-64** .

Que em nome do(s) requerente(s), até a presente data, não existe nesta repartição qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venha a ser apuradas, de responsabilidade do(s) contribuinte(s) acima mencionado(s) e tendo presente o requerimento por ele(s) subscrito, onde o requerente se responsabiliza pela veracidade das informações.

Chave de validação da certidão: **20180001812**

**Validade 30 dias**

Emitida Terça-Feira, 28 de Agosto de 2018 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09558780/0001-64  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER  
**Nome Fantasia:** CASA DE APOIO REVIVER DE MIMOSO DO SUL ES  
**Endereço:** RUA CRISPIM BRAGA SN / MORRO DA PALHA / MIMOSO DO SUL / ES  
/ 29400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2018 a 02/10/2018

**Certificação Número:** 2018090312392849493673

Informação obtida em 17/09/2018, às 10:32:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**  
**CNPJ: 09.558.780/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

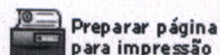
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:50:38 do dia 21/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2018.

Código de controle da certidão: **1FAA.9DEF.D37A.D82C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2018341680

Identificação do Requerente: CNPJ N° 09.558.780/0001-64

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/07/2018**, válida até **02/10/2018**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04 de Julho de 2018.

Autenticação eletrônica: **06412.C1E0.0DF7E**



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL**  
 Praça Coronel Paiva Gonçalves, 60-A - Centro, Mimoso do Sul - ES  
 Cep: 29400-000 - Fone: (28) 3555-0592 - Fax: (28) 3555-4921  
 CNPJ: 01.863.228/0001-78 - E-mail: saasemimoso@gmail.com

**CONTA DE ÁGUA E ESGOTO**

**CASA REVIVER**  
 RUA ALIM FERNANDES DE SOUZA, S/N  
 29400-000, FUNIL MIMOSO DO SUL-ES  
 ROTA: 1-8-2562  
 LIGACAO: 7778-4 ID.ELETRO.: 4087778@01

MES/ANO: 07/2018  
 NR. GUIA  
 07778072018-9  
 CATEGORIA/QTDE  
 1-RES:

DESCRICAO	VALOR
TARIFA DE AGUA	29,88
TARIFA DE COLETA DE ESGOTO	14,94
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO 05/2018	1,33

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
21/06/2018	20/07/2018	10/08/2018	R\$ 46,15

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONSUMO FATURADO	MEDIA
440 m3	456 m3	16 m3	16 m3	17 m3

N. DO HIIDROMETRO	VARIACAO	DIA METRO	DATA DE INSTALACAO
A15K000067	3 m3		25/05/2016

PERIODO:

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
06/2018	15	30	0,50
05/2018	20	33	0,61
04/2018	16	28	0,57
03/2018	15	24	0,63
02/2018	24	35	0,69
01/2018	25	38	0,66

CONSTA DEBITO ANTERIOR.

PARAMETRO	UNIDADE	VF	VALOR	VALOR LIMITE
PH	-	0,6 a 9,5	7,5	7,5
Cor	UH	15	15	15
Turbidez	UNT	5	5	5
Cloro	NA	mg/L	0,5	0,5
Coliformes T	NA	NA	0	0
Fluor	mg/L	1,5	1,5	0,67

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO EMISSAO: 28/07/2018 14:38

**CASA REVIVER**  
 RUA ALIM FERNANDES DE SOUZA, S/N  
 29400-000, FUNIL MIMOSO DO SUL-ES  
 ROTA: 1-8-2562  
 LIGACAO: 7778-4 ID.ELETRO.: 4087778@01

MES/ANO: 07/2018  
 NR. GUIA  
 07778072018-9  
 CATEGORIA/QTDE  
 1-RES:

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
10/08/2018	R\$ 46,15

8267000000-1 46150610201-5 8081000000-5 77780720181-2



## BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO : 01/01/2017 à 31/12/2017

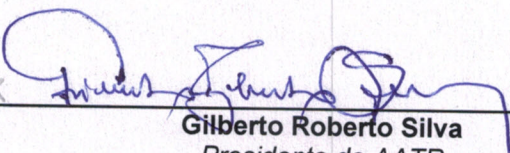
DESCRIÇÃO	SALDO
1 ATIVO	741.802,60
1.1 ATIVO CIRCULANTE	404.928,77
1.1.1 DISPONIVEL	404.928,77
1.1.1.02 BANCOS C/MOVIMENTO	368.591,19
1.1.1.02.0001 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00
1.1.1.02.0002 C.E.FEDERAL CONVENIO 836-6	2,65
1.1.1.02.0005 BANESTES S/A CONTA 24.472.664	62.823,15
1.1.1.02.0006 C. E. FEDERAL 954-0	261.129,91
1.1.1.02.0007 C. E. FEDERAL 953-2	9.111,85
1.1.1.02.0008 C. E. FEDERAL 955-9	22.510,21
1.1.1.02.0009 BANESTES S/A 25.814.815 - IBATIBA	502,90
1.1.1.02.0010 BANESTES - VARGEM ALTA	0,00
1.1.1.02.0011 C.E.FEDERAL 1079-4 - IBATIBA	0,00
1.1.1.02.0012 C.E.FEDERAL-1077-8 - VARGEM ALTA	463,26
1.1.1.02.0013 CONVÊNIO CARIACICA - CAIXA 1055-7	5.705,68
1.1.1.02.0014 CONVÊNIO SOORETAMA - CAIXA 1125-1	2.559,57
1.1.1.02.0016 CONVENIO PROVIV - BANESTES: 24.472.664	3.782,01
1.1.1.03 APLICAÇÕES FINANCEIRAS	36.337,58
1.1.1.03.0002 C. E. FEDERAL - APLICAÇÃO	9.837,94
1.1.1.03.0009 BANESTES - VARGEM ALTA - APLICAÇÃO	6,03
1.1.1.03.0012 C.E.FEDERAL 953 - 2- APLICAÇÃO	25.746,98
1.1.1.03.0016 C.E.FEDERAL 955-9 - APLICAÇÃO	746,63
1.1.1.03.0017 C.E.FEDERAL 954-0 - APLICAÇÃO	0,00
1.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE	336.873,83
1.2.2 IMOBILIZADO	336.873,83
1.2.2.01 BENS EM OPERAÇÃO	335.165,72
1.2.2.01.0001 EDIFICAÇÕES E TERRENOS	146.593,73
1.2.2.01.0002 MOVEIS E UTENSILIOS	113.570,77
1.2.2.01.0003 EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	30.867,91
1.2.2.01.0004 INSTALAÇÕES	300,00
1.2.2.01.0005 VEICULOS	42.000,00
1.2.2.01.0006 MAQUINÁRIOS DIVERSOS	1.833,31
1.2.2.04 BENS EM OPERAÇÃO ATIV. FIM MEIO	1.708,11
1.2.2.04.0010 FERRAMENTAS E ACESSORIOS	1.708,11

*Rafael Matieli Mota*  
Contador  
CRC-ES 18342 - CPF 110.348.377-37

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Eu, **GILBERTO ROBERTO SILVA**, brasileiro, portador (a) da CI Nº **2.106.196** - SPTC/ES e CPF Nº **970.315.777-72**, residente e domiciliado à Av. Eduardo Rodrigues, n. 40, Casa Paroquial, Acaiaca, Piúma, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de **Associação de Apoio Terapêutico Reviver**, com Sede à **Rua Alim Fernandes de Souza**, nº s/n, Bairro **Funil**, na cidade de **Mimoso do Sul - ES**, inscrito no CNPJ nº **09.558.780/0001-64**, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

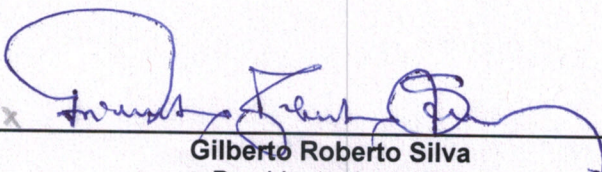
Mimoso do Sul (ES), 17 de setembro de 2018.

X   
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Roberto Silva**  
Presidente da AATR

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Eu, **GILBERTO ROBERTO SILVA**, brasileiro, portador (a) da CI Nº **2.106.196** - SPTC/ES e CPF Nº **970.315.777-72**, residente e domiciliado à Av. Eduardo Rodrigues, n. 40, Casa Paroquial, Acaiaca, Piúma, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de **Associação de Apoio Terapêutico Reviver**, com Sede à **Rua Alim Fernandes de Souza**, nº s/n, Bairro Funil, na cidade de **Mimoso do Sul - ES**, inscrito no CNPJ nº **09.558.780/0001-64**, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Mimoso do Sul (ES), 17 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Roberto Silva**  
Presidente da AATR

### Relatório

Considerando a inexistência de entidades na região para prestar o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva, a comissão da dispensa de chamamento público de organização da sociedade civil recebeu da entidade A.A.T.R- Associação de Apoio Terapêutico Reviver, localizada à Rua Alim Fernandes de Souza, s/nº, Bairro Funil, Mimoso do Sul/ES, as documentações exigidas pela lei nº 13019/14 que regulamenta quanto a celebração de parcerias públicas, a fim de celebrar por meio de termo de colaboração parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Atílio Vivacqua.

A entidade apresentou os seguintes documentos conforme a Lei nº 13019/14:

- Comprovação da atuação em atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;
- Relatório de atividades da instituição com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Cadastro ativo com no mínimo, um, dois ou três anos de existência, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Declaração das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

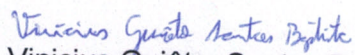


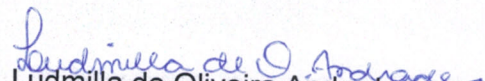
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Plano de trabalho, onde conste os objetivos e finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades-CNEAS.

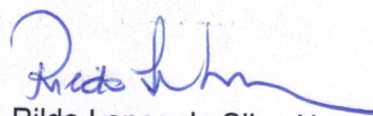
Após analisar os documentos apresentados a entidade mostra-se apta a ofertar o Serviço Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva, considerando também a proximidade que facilitará a reconstrução do vínculo familiar e bem como apresenta o melhor preço para o município.

Sendo assim, a comissão considera satisfatória a celebração da parceria entre a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social com a Organização da Sociedade Civil-OSC, A.A.T.R- Associação de Apoio Terapêutico Reviver.

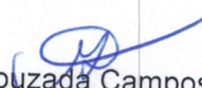
Atílio Vivacqua, 05 de outubro de 2018.

  
Vinicius Guiôto Santos Baptista

  
Ludmilla de Oliveira Andrade

  
Rilda Lopes da Silva Nery

  
Mariana Serra Burock

  
Santa Louzada Campos Santos